



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

### **RESOLUÇÃO SES/MG N° 6039, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Altera a Resolução SES/MG n° 3.561, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS) e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária n° 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Complementar Federal n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2017;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.250, de 25 de setembro de 2012, que divulga critérios para habilitação e classificação dos municípios do Estado de Minas Gerais ao recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de unidades básicas de saúde (UBS) no período de 2012 a 2014;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.352, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS) e dá outras providências;

- a Resolução SES nº 3.441, de 26 de setembro de 2012, que divulga critérios para habilitação e classificação dos municípios do Estado de Minas Gerais ao recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de unidades básicas de saúde (UBS) no período de 2012 a 2014;

- a Resolução SES/MG nº 3.561, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

concessão de incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS), aprovados pela a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.352, de 7 de dezembro de 2012;

- a Resolução SES/MG nº 4.063, de 9 de dezembro de 2013, que prorroga o prazo para conclusão da construção das unidades de saúde contempladas no primeiro e segundo lotes de habilitação aprovados pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.250, de 25 de setembro de 2012;

- a Resolução SES/MG nº 4.311, de 20 de maio de 2014, que altera os arts. 1º e 2º da Resolução SES/MG nº 4.063, de 9 de dezembro de 2013, que prorroga o prazo para conclusão da construção das unidades de saúde contempladas no primeiro e segundo lotes de habilitação aprovados pela Deliberação CIBSUS/MG nº 1.250, de 25 de setembro de 2012;

- a Resolução SES/MG nº 4.476, de 15 de setembro de 2014, que altera o art. 2º da Resolução SES/MG nº 4.063, de 9 de dezembro de 2013, que prorroga o prazo para conclusão da construção das unidades de saúde contempladas no primeiro e segundo lotes de habilitação aprovados pela Deliberação CIBSUS/MG nº 1.250, de 25 de setembro de 2012;

- a Resolução SES/MG nº 4.610, de 18 de dezembro de 2014, que altera os arts. 1º e 2º da Resolução SES/MG nº 4.063, de 9 de dezembro de 2013, que prorroga o prazo para conclusão da construção das unidades de saúde contempladas no primeiro e segundo lotes de habilitação aprovados pela Deliberação CIBSUS/MG nº 1.250, de 25 de setembro de 2012;

- a Resolução SES/MG nº 4.761, de 4 de maio de 2015, que altera os arts. 1º e 2º da Resolução SES/MG nº 4.063, de 9 de dezembro de 2013, que prorroga o prazo para conclusão da construção das unidades de saúde contempladas no primeiro e segundo lotes de habilitação aprovados pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.250, de 25 de setembro de 2012;

- a Resolução SES/MG nº 5.158, de 24 de fevereiro de 2016, que altera os arts.1º e 2º da Resolução SES/MG nº 4.063, de 9 de dezembro de 2013, que prorroga o prazo para conclusão da construção das unidades de saúde contempladas no primeiro e segundo lotes de habilitação aprovados pela Deliberação CIBSUS/MG nº 1.250, de 25 de setembro de 2012;

- a Resolução SES/MG nº 5.673, de 29 de março de 2017, que altera o art.1º da Resolução SES/MG nº 4.063, de 9 de dezembro de 2013, que prorroga o prazo para conclusão da



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

construção das unidades de saúde contempladas no primeiro e segundo lotes de habilitação aprovados pela Deliberação CIBSUS/MG nº 1.250, de 25 de setembro de 2012;

- a necessidade de ampliação da infraestrutura de atenção primária à saúde e de garantir uma expressão arquitetônica adequada aos processos de trabalho desenvolvidos na Atenção Primária à Saúde;

- o projeto arquitetônico elaborado pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) e a planilha de custos divulgada pela Diretoria de Gestão da Rede Física (DGRF);

- as solicitações de prorrogação de prazo para conclusão das obras encaminhadas via ofício pelos Municípios beneficiários;

- o MEMO SAPS/DEAPS nº. 428/2017, emitido em 28 de novembro de 2017 pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde, por meio do qual se justifica a prorrogação do prazo de conclusão da construção das Unidades Básicas de Saúde; e

- o interesse público na ampliação e na qualificação da infraestrutura de atenção primária à saúde;

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Ficam acrescidos à Resolução SES/MG nº. 3.561, de 7 de dezembro de 2012, os Anexos II e III, nos termos dos Anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo único – Em consequência da alteração de que trata o *caput*, o Anexo Único da Resolução SES/MG nº. 3.561, de 7 de dezembro de 2012, passa a ser denominado Anexo I.

Art. 2º – Os Municípios elencados no Anexo I desta Resolução (Anexo II da Resolução SES/MG nº 3.561/2012) deverão prestar contas finais relativamente ao incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 3.561, de 7 de dezembro de 2012, de acordo com as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 3º – Os Municípios relacionados no Anexo II desta Resolução (Anexo III da Resolução SES/MG nº 3.561/2012), contemplados pelo incentivo financeiro de que trata a Resolução SES/MG nº 3.561, de 7 de dezembro de 2012, deverão firmar novo Termo de Compromisso, por meio do Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Parágrafo único – O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deverá ser assinado em até 90 (noventa) dias após sua disponibilização pela SES-MG.

Art. 4º – Fica alterado o art. 5º da Resolução SES/MG nº. 3.561, de 7 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser executado pelos Municípios beneficiários para a construção da unidade de saúde, cujo prazo máximo para conclusão é 6 de dezembro de 2018 para os Municípios elencados no Anexo III desta Resolução.

§1º – As unidades básicas de saúde devem ser construídas com o propósito de abrigar o quantitativo de equipes de atenção primária previsto para cada tipo em caráter permanente.

§2º – Os recursos financeiros destinados aos Municípios relacionados no Anexo III desta Resolução deverão ser movimentados na mesma conta bancária aberta específica e exclusivamente para os repasses do incentivo financeiro de que trata a Resolução SES/MG nº. 3.561/2012, cujos eventuais saldos de recursos e de rendimentos de aplicações financeiras vinculados ao Termo anteriormente firmado serão incorporados ao novo instrumento de repasse a ser formalizado, conforme disposto no art.12 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.” (nr)

Art. 5º – Fica alterado o art. 10 da Resolução SES/MG nº. 3.561, de 7 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – A prestação de contas final deverá ser apresentada pelos Municípios discriminados no Anexo II desta Resolução por meio de formulário digital no sistema GEICOM em



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Compromisso, sem prejuízo da prestação de contas anual de que trata a Resolução SES/MG nº. 4.606/2014.

§1º – Para os Municípios com a obra de construção da Unidade Básica de Saúde concluída será considerado como meta física o atestado de conclusão de obra, nos moldes preconizados pela DGRF, o qual deverá ser inserido junto à prestação de contas final no prazo estabelecido no *caput*.

§2º – Os Municípios arrolados no Anexo III desta Resolução, ao final da vigência do Termo de Compromisso anteriormente firmado, deverão observar as regras de prestação de contas anual, nos moldes estabelecidos na Resolução SES/MG nº. 4.606/2014.

§3º – A prestação de contas final deverá ser apresentada pelos Municípios relacionados no Anexo III desta Resolução após o término da vigência do novo Termo de Compromisso a ser formalizado.” (nr)

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de Dezembro de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ**

**Secretário de Estado de Saúde**



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG N°. 6039, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

**“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG N°. 3.561, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012**

**MUNICÍPIOS QUE DEVERÃO REALIZAR PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

<b>Município</b>	<b>Lote</b>	<b>Unidade Regional</b>	<b>Valor Total da Obra por Resolução</b>
Águas Formosas	1º lote	Teófilo Otoni	R\$ 1.374.400,00
Alpinópolis	1º lote	Passos	R\$ 950.600,00
Andrelândia	1º lote	Juiz de Fora	R\$ 986.600,00
Areado	1º lote	Alfenas	R\$ 1.072.800,00
Campo Florido	1º lote	Uberaba	R\$ 1.072.800,00
Candeias	1º lote	Divinópolis	R\$ 1.072.800,00
Carmo do Paranaíba	1º lote	Patos de Minas	R\$ 986.600,00
Casa Grande	1º lote	Barbacena	R\$ 1.072.800,00
Confins	1º lote	Belo Horizonte	R\$ 1.072.800,00
Desterro de Entre Rios	1º lote	São João Del Rei	R\$ 1.339.200,00
Divisa Nova	1º lote	Alfenas	R\$ 1.072.800,00
Francisco Sá	1º lote	Montes Claros	R\$ 1.215.500,00
Goiabeira	1º lote	Governador Valadares	R\$ 986.600,00
Grão Mogol	1º lote	Montes Claros	R\$ 1.072.800,00
Guapé	1º lote	Passos	R\$ 1.215.500,00
Ibiá	1º lote	Uberaba	R\$ 950.600,00
Iguatama	1º lote	Divinópolis	R\$ 1.072.800,00
Ipatinga	1º lote	Coronel Fabriciano	R\$ 1.339.150,00
Itaú de Minas	1º lote	Passos	R\$ 986.600,00
Jacinto	1º lote	Pedra Azul	R\$ 1.072.800,00
Jaíba	1º lote	Montes Claros	R\$ 1.215.500,00
Jequitinhonha	1º lote	Pedra Azul	R\$ 986.600,00



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

João Pinheiro	1º lote	Patos de Minas	R\$ 986.600,00
Juruiaia	1º lote	Alfenas	R\$ 986.600,00
Lagoa da Prata	1º lote	Divinópolis	R\$ 1.072.800,00
Lassance	1º lote	Pirapora	R\$ 986.600,00
Leopoldina	1º lote	Leopoldina	R\$ 986.600,00
Limeira do Oeste	1º lote	Uberaba	R\$ 1.072.800,00
Matipó	1º lote	Manhumirim	R\$ 986.600,00
Muriaé	1º lote	Ubá	R\$ 986.600,00
Paineiras	1º lote	Sete Lagoas	R\$ 986.600,00
Palma	1º lote	Leopoldina	R\$ 1.072.800,00
Paraguaçu	1º lote	Alfenas	R\$ 1.072.800,00
Pedra Dourada	1º lote	Manhumirim	R\$ 986.600,00
Piumhi	1º lote	Passos	R\$ 1.215.500,00
Pouso Alegre	1º lote	Pouso Alegre	R\$ 1.339.150,00
Rio Pomba	1º lote	Ubá	R\$ 986.600,00
Santana de Cataguases	1º lote	Leopoldina	R\$ 986.600,00
Santana do Jacaré	1º lote	Divinópolis	R\$ 986.600,00
São Gonçalo do Abaeté	1º lote	Patos de Minas	R\$ 1.072.800,00
São Gonçalo do Sapucaí	1º lote	Varginha	R\$ 986.600,00
São João Batista do Glória	1º lote	Passos	R\$ 950.600,00
São José da Lapa	1º lote	Belo Horizonte	R\$ 986.600,00
São Romão	1º lote	Januária	R\$ 1.072.800,00
Serrania	1º lote	Alfenas	R\$ 986.600,00
Uberlândia	1º lote	Uberlândia	R\$ 1.215.500,00
Virgínia	1º lote	Varginha	R\$ 1.072.800,00

”(nr)



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG N.º.6039 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

**“ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG N.º. 3.561, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012**

**MUNICÍPIOS QUE DEVERÃO ASSINAR NOVO TERMO DE COMPROMISSO**

<b>Município</b>	<b>Lote</b>	<b>Unidade Regional</b>	<b>Valor Total da Obra por Resolução</b>
Antônio Carlos	1º lote	Barbacena	R\$ 1.072.800,00
Astolfo Dutra	1º lote	Leopoldina	R\$ 950.600,00
Barão de Cocais	1º lote	Itabira	R\$ 1.215.500,00
Boa Esperança	1º lote	Varginha	R\$ 1.072.800,00
Botumirim	1º lote	Montes Claros	R\$ 1.072.800,00
Brasília de Minas	1º lote	Januária	R\$ 1.215.500,00
Buritizeiro	1º lote	Pirapora	R\$ 1.215.500,00
Carandaí	1º lote	Barbacena	R\$ 1.215.500,00
Carlos Chagas	1º lote	Teófilo Otoni	R\$ 986.600,00
Carmo do Rio Claro	1º lote	Alfenas	R\$ 986.600,00
Cássia	1º lote	Passos	R\$ 1.072.800,00
Catuti	1º lote	Montes Claros	R\$ 986.600,00
Congonhas	1º lote	Barbacena	R\$ 1.072.800,00
Conselheiro Lafaiete	1º lote	Barbacena	R\$ 1.599.975,00
Corinto	1º lote	Sete Lagoas	R\$ 986.600,00
Cruzeiro da Fortaleza	1º lote	Patos de Minas	R\$ 986.600,00
Dona Euzébia	1º lote	Leopoldina	R\$ 1.072.800,00
Frei Inocência	1º lote	Governador Valadares	R\$ 986.600,00
Ibirité	1º lote	Belo Horizonte	R\$ 1.215.500,00
Igarapé	1º lote	Belo Horizonte	R\$ 986.600,00
Inconfidentes	1º lote	Pouso Alegre	R\$ 1.215.500,00
Itamonte	1º lote	Varginha	R\$ 1.072.800,00



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Itanhomi	1º lote	Governador Valadares	R\$ 986.600,00
Itatiaiuçu	1º lote	Divinópolis	R\$ 1.072.800,00
Iturama	1º lote	Uberaba	R\$ 1.072.800,00
Juvenília	1º lote	Januária	R\$ 1.072.800,00
Mateus Leme	1º lote	Belo Horizonte	R\$ 1.215.500,00
Monte Santo de Minas	1º lote	Passos	R\$ 950.600,00
Montes Claros	1º lote	Montes Claros	R\$ 1.339.150,00
Montezuma	1º lote	Montes Claros	R\$ 986.600,00
Passos	1º lote	Passos	R\$ 1.215.500,00
Patos de Minas	1º lote	Patos de Minas	R\$ 1.215.500,00
Patrocínio	1º lote	Uberlândia	R\$ 1.072.800,00
Pedra Bonita	1º lote	Manhumirim	R\$ 1.072.800,00
Pirapora	1º lote	Pirapora	R\$ 986.600,00
Pouso Alto	1º lote	Varginha	R\$ 986.600,00
Resplendor	1º lote	Governador Valadares	R\$ 986.600,00
Rio Pardo de Minas	1º lote	Montes Claros	R\$ 1.072.800,00
Rio Piracicaba	1º lote	Itabira	R\$ 986.600,00
Santa Helena de Minas	1º lote	Teófilo Otoni	R\$ 986.600,00
Santa Vitória	1º lote	Ituiutaba	R\$ 986.600,00
São Domingos do Prata	1º lote	Itabira	R\$ 986.600,00
São João Del Rei	1º lote	São João Del Rei	R\$ 1.215.500,00
São João Nepomuceno	1º lote	Juiz de Fora	R\$ 986.600,00
São José da Varginha	1º lote	Divinópolis	R\$ 986.600,00
São José do Divino	1º lote	Teófilo Otoni	R\$ 986.600,00
São Lourenço	1º lote	Varginha	R\$ 986.600,00
São Roque de Minas	1º lote	Passos	R\$ 986.600,00
Sarzedo	1º lote	Belo Horizonte	R\$ 1.072.800,00
Turmalina	1º lote	Diamantina	R\$ 1.072.800,00
Varginha	1º lote	Varginha	R\$ 1.339.150,00

”(nr)